

Anotações sobre as atuais relações de produção e trabalho num mundo dito globalizado e o Direito do Trabalho no Brasil

I - Procura-se traçar um quadro do que se convencionou chamar de “revolução da terceirização global” com menção a historiadores; demais estudiosos da matéria e exemplos correntes e a grande dificuldade de inserção do Brasil no denominado mercado global em face da concorrência, com reflexos negativos no âmbito interno.

II - Busca-se demonstrar que, diante dos fatos, as soluções propostas, sobretudo quanto à cláusula social no âmbito do Direito Internacional, não eliminam os efeitos devastadores da concorrência na geração de empregos e na manutenção do mínimo de garantias ao trabalhador, como determina a CF (e que, evidentemente, deve ser preservado). Analisam-se, ainda, eventuais soluções apresentadas e insuficiência das propostas.

III - Finaliza-se com a menção à utopia de uma ordem democrática planetária, feita por João Paulo II..

1.1 As alterações nos contratos de natureza civil, de maneira geral, e nas formas de prestação de serviços, de modo particular, na atualidade são rápidas e profundas, como se sabe.

Nota-se, mesmo, alguma dificuldade de percepção dos estudiosos para tais modificações e, conseqüentemente, certa morosidade na

adaptação da doutrina e da jurisprudência aos novos tempos, já que o legislador, por motivos que agora não vêm ao caso, é sempre tardio, moroso, lento, vagaroso. E é compreensível tal descompasso (ou distonia, para utilizar terminologia médica adaptada), haja vista que a assimilação e o reordenamento interpretativo carece de tempo mais dilatado, frutos que são de estudo e meditação demorada.

Procuró expor, a seguir, algumas considerações que gizam parte das alterações já referidas (sem a pretensão, evidentemente, de listar todas as transformações que estão ocorrendo).

1.2 Certos autores tidos como insuspeitos manifestaram a percepção desse fenômeno sociológico.

Exemplificativamente, ERIC J. HOBSBAWM, já em 1999 ou 2000 — anos que se foram e tornam-se já distantes —, afirmava, em entrevista a Antonio Polito (cf. “*O Novo Século*”, Ed. Cia. Das Letras, São Paulo, p. 98) que a grande novidade é que, de todos os fatores de produção, os seres humanos são cada vez menos necessários. E o motivo é que, em termos relativos, eles não produzem tanto quanto custam.

E o referido autor afirma, textual e taxativamente, que os seres humanos não foram criados para o capitalismo (sic!). E isso não ocasiona efeitos

negativos sobre a produção. Os bens e serviços produzidos na era industrial continuam sendo fabricados, em quantidades maiores e distribuídos de maneira mais ampla, porém, com o emprego de quantidade menor de mão-de-obra.

Propõe então outra maneira de distribuir riqueza produzida por quantidade cada vez menor de pessoas, que poderá chegar a quantidade ínfima, diante da impossibilidade de se continuar a pagar de salários como remuneração pela contribuição ao processo produtivo, face ao desemprego e não-ocupação de grande parte da população.

Nessa função distributiva, reconhece o papel indispensável do Estado nacional e das autoridades públicas. Todavia — e sumamente importante — não indica ou sugere como seria executada essa função redistributiva pelo Estado.

1.3 No âmbito próprio dos fatos a mídia noticia o fim do emprego com a chamada “revolução da terceirização global”.

Indico, apenas ligeira e circunstancialmente, *en passant* e a título ilustrativo, indico a atuação da General Eletric na Índia (jornal “ O Estado de São Paulo”, Economia, B-17, 29-03-2005). Jack Welch, então na presidência da General Eletric Co., dirigiu-se à Índia para promover alguns

produtos. Esperava vender motores de avião e plásticos ao governo indicado. Ao final, a visita resultou em investimentos e ensino de “habilidades que eles hoje usam para competir globalmente, muitas vezes contra empresas americanas”.

A reportagem sublinha que, publicamente, a GE hesita em aceitar o crédito por seu papel singular. Enviar empregos especializados para outros países é algo polêmico nos Estados Unidos. Funcionários americanos, com o moral baixo, têm de treinar seus substitutos estrangeiros.

Na realidade, A GE permitiu a criação de uma grande empresa indiana de terceirização. Passaram a empregar, nesse sistema, milhares de pesquisadores que trabalham em tudo, de novas geladeiras a motores de avião.

Já em 1995 começou a terceirizar partes do desenvolvimento e manutenção de seu software para firmas da Índia.

A notícia esclarece também que há, na Índia, 100 milhões de pessoas *que falam inglês e que oferecem fonte quase inesgotável de mão-de-obra barata e educada para essas tarefas (sic).*

Assim, até pedidos de processamento e cartões de crédito dos demais países, são efetuados na Índia, através de terceirização.

2.1 Este é, em resumo, o quadro fático que ora se apresenta e que, com certeza, vai ser agravado sempre em face dos menores custos e do maior lucro.

A questão que remanesce: como poderá a economia dos países periféricos, especialmente a do Brasil, atuar nesse ambiente de globalização e de perda de empregos?

Estas indagações nada guardam, evidentemente, de aspectos jurídicos. Pelo contrário. Dizem respeito à atuação da economia, num ambiente globalizado, de concorrência acirradíssima, com empresas transnacionais que adquirem múltiplas facetas de país para país —e, inclusive, no mesmo país —, tanto na composição, como na forma societária.

2.2 É desnecessário ressaltar que não se cuida, aqui, de análise de balanço comercial (exportações, *commodities*, etc.) ou outras injunções pontuais. A preocupação e o exame dizem respeito fundamental e exclusivamente ao trabalho, ao qual deve ou deveria ter acesso todo brasileiro. Afinal, *os valores sociais do trabalho* e

a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado democrático de direito (art. 1º, incisos II e IV da Constituição Federal).

2.3 Alguns economistas apontam caminhos. Entre eles, CELSO FURTADO (*O Capitalismo Global*, Editora Paz e Terra, São Paulo, págs. 62 e seguintes) nos termos seguintes:

"O subdesenvolvimento, por conseguinte, é uma confirmação estrutural produzida pela forma como se propagou o progresso técnico no plano internacional.

Essa visão global do capitalismo industrial levou-me à conclusão de que a superação do subdesenvolvimento não se daria ao impulso das simples forças do mercado, exigindo um **projeto político voltado para a mobilização de recursos sociais, que permitisse empreender um trabalho de reconstrução de certas estruturas.**

Não podemos escapar à evidência de que a civilização iniciada pela Revolução Industrial aponta de forma inexorável para grandes calamidades. Ela concentra riqueza em benefício de uma minoria cujo estilo de vida requer um dispêndio crescente de recursos não-renováveis e que somente se mantém porque a grande maioria da humanidade se submete a diversas formas de penúria, inclusive a fome. Uma minoria dispõe dos recursos não-renováveis do planeta sem preocupar-se com as conseqüências para as gerações futuras do desperdício que ela hoje realiza.

É certo que a engrenagem do subdesenvolvimento constitui um eficiente mecanismo para minorar a pressão sobre os recursos, ao reduzir o nível de consumo da grande maioria da humanidade, se bem que também contribua para elevar o coeficiente de desperdício, ao difundir padrões de consumo sem correspondência com os baixos níveis de renda das populações. Para assegurar que essa discriminação seja efetiva, em face da incitação a novas formas de consumo que se irradiam dos centros culturalmente dominantes, e da pressão demográfica nos países pobres, é de presumir que métodos cada vez mais drásticos sejam postos em prática. A pressão financeira exercida sobre os países pobres que caíram na armadilha do endividamento externo parece antecipar os sistemas de controle que poderão ser exercidos no futuro com o objetivo de conter a expansão do consumo no mundo subdesenvolvido.

O desafio que se coloca no umbral do século XXI é nada menos do que mudar o curso da civilização, deslocar o seu eixo da lógica dos meios a serviço da acumulação num curto horizonte de tempo para uma lógica dos fins em função do bem-estar social, do exercício da liberdade e da cooperação entre os povos. Devemos nos empenhar para que essa seja a tarefa maior dentre as que preocuparão os homens no correr do próximo século: **estabelecer novas prioridades para a ação política em função de uma nova concepção do desenvolvimento, posto ao alcance de todos os povos e capaz de preservar o equilíbrio**

ecológico. O espantinho do subdesenvolvimento deve ser neutralizado. O principal objetivo da ação social deixaria de ser a reprodução dos padrões de consumo das minorias abastadas para ser a satisfação das necessidades fundamentais do conjunto da população e a educação concebida como desenvolvimento das potencialidades humanas nos planos ético, estético e da ação solidária. A criatividade humana, hoje orientada de forma obsessiva para a inovação técnica a serviço da acumulação econômica e do poder militar, seria reorientada para a busca do bem-estar coletivo, concebido este como a realização das potencialidades dos indivíduos e das comunidades vivendo solidariamente.”.

2.4 O quadro apresentado no Brasil é de que metade da população economicamente ativa está no que se convencionou chamar de “informalidade”, ou seja, utilizando essa perífrase para a ilegalidade.

A proteção ao trabalhador, no mínimo estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (passível ainda de diminuição em face do que faculta o dispositivo constitucional (v.g., art. 7º, incisos VI, XIV , além de outros).

Em percuciente manifestação o advogado José Alberto Couto Maciel propugna, no artigo “Globalização e relação de emprego” pela *“criação de mecanismos de proteção aos trabalhadores nacionais”* .

O referido autor entende ser consentânea a criação da chamada “cláusula social” propugnada no âmbito do Direito Internacional, admitindo ainda uma espécie de flexibilização que não

dispense a garantia do mínimo indispensável de proteção ao trabalhador:

A globalização decorrente do avanço tecnológico tem gerado desequilíbrio no mercado do trabalho e crise de desemprego mundial. Por outro lado, com a abertura internacional dos mercados, países com superpopulação, que carecem de trabalho interno, produzem por preço inferior, invadindo as demais nações com seus produtos e, em consequência, gerando maior desemprego.

É certo, porém, que não se pode limitar o progresso científico, nem evitar que, com a globalização econômica, empresas multinacionais procurem na mão-de-obra mais acessível reduzir o preço dos mercadorias para elevar seus lucros.

Portanto, dois pontos significativos devem ser apreciados no que concerne à possibilidade de redução de direitos trabalhistas na globalização: o desemprego e o excesso de mão-de-obra contratada por preço inferior.

A globalização política e econômica tem encontrado mecanismos de defesa contra o que poderia se entender como um movimento selvagem dos países mais estáveis e de maior população, cuja tendência natural é de domínio do mercado, de intervenção política e conseqüentemente redução de direitos trabalhistas. Assim, países de regiões integradas, formam grupos entre eles, criando sistemas comunitários, como os define Amauri Mascaro Nascimento, em recente trabalho publicado no Ltr de janeiro de 1997.

Já existem, dentro dessa proteção comunitária, a União Européia, o Nafta (Estados Unidos da América, México e Canadá), o Asean, (países do sudeste asiático) e o Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), com tendências de ampliação com a integração do Chile.

Mesmo internamente, nessas comunidades, os conglomerados empresariais, como bem salienta Arnaldo Sussekind, em discurso proferido no IAB, ao receber a Medalha Teixeira de Freitas, fomentam desenfreada preocupação pelo rebaixamento do custo da produção em todos os níveis da economia, alvo que vem sendo atingido não somente pela revolução tecnológica, como também pela redução dos direitos e condições de trabalho estatuídos em lei, estipulados em convenções coletivas ou ajustados nos contratos individuais de trabalho.

Estamos, dessa forma, frente a questões inevitáveis, decorrentes da globalização e com conseqüências sobre o direito dos trabalhadores:

- a) evolução tecnológica e conseqüente desemprego;
- b) países com excesso de população, sem direitos trabalhistas;
- c) obtenção pelos conglomerados empresariais de redução de custos e aumento da produção pela exploração de mão-de-obra com reduzido valor salarial, quer pela crise de desemprego, quer pela crise populacional.

Dentro desse quadro, haveria possibilidades do Brasil integrar-se na globalização, ou, ainda, em seu sistema comunitário, sem reduzir direitos trabalhistas, uma vez que sofre a concorrência

desenfreada contra sua produção pelo ingresso de produtos internacionais de baixo custo, com a conseqüente concorrência desleal e ampliação do desemprego interno? Sim, desde que consiga criar mecanismos de proteção aos trabalhadores nacionais.

Assim como os países se protegem formando comunidades regionais para enfrentar mercados mais fortes, limitando a exploração do ser humano por um capitalismo selvagem, na busca de decisões políticas e intervenções que limitem a exploração comercial, esses grupos de países semelhantes na política e na economia devem também proteger seus trabalhadores, com intervenções que lhes garantam direitos sociais irrenunciáveis, bem como elaborar estudos e esforços no sentido de obter a colocação da mão-de-obra deslocada em razão da nova tecnologia.

E mais: antes da comunidade de países, encontra-se o nacionalismo de nosso próprio país que tem, acima dos interesses internacionais, o interesse constitucional de garantir a dignidade de seu povo e de seus trabalhadores.

Da mesma forma que a realidade social dentro do Brasil divide-o em diversos brasis, não podendo o trabalhador do Norte, Nordeste e de outras regiões mais atrasadas ser liberado da intervenção estatal, da mesma forma daqueles que trabalham mediante a proteção de sindicatos fortes, como em São Paulo e no sul do país, o Brasil tem de intervir em favor de seus trabalhadores, contra políticas econômicas que, em nome de um liberalismo falso, queiram explorar a mão-de-obra de forma mais barata, já enfraquecida pelo elevado desemprego.

O economista britânico Phillip Jennings, secretário-geral da FIET mundial, organização sindical que representa doze milhões de trabalhadores de quatrocentos e quarenta sindicatos espalhados por cento e vinte países, em recente visita ao nosso país, declarou que o Brasil só conseguirá chegar a um acordo com os EUA para ingressar na Alca (Área de Livre Comércio das Américas), entidade que se quer criar para liberar o comércio entre os países americanos, se aceitar discutir os direitos trabalhistas.

Quer a Alca estabelecer uma cláusula social no processo de integração dos países, segundo a qual seria concedida permissão para que um país aplique sanções comerciais contra a importação de produtos mediante a identificação de algum abuso nas relações de trabalho.

Em princípio seria uma forma evidente de proteger o trabalhador contra um capitalismo selvagem, havendo restrições à importação se o país exportador violar seus direitos trabalhistas, reduzindo-os em favor de um preço mais competitivo no mercado. O governo brasileiro, entretanto, considera tal cláusula protecionista.

Parece-me que o Brasil está na trilha certa, no caso, pois os países que querem a liberação do mercado com cláusula social não transferem, em compensação, sua tecnologia para os países mais atrasados, mas pretendem manter direitos sociais que acarretam preços mais elevados, sem a mesma perícia técnica, exportando produtos por preços inferiores e liquidando com a concorrência interna e com a possibilidade de exportação do país mais enfraquecido.

Já foi dito que o Brasil é formado de regiões diversificadas do ponto de vista cultural, étnico e educacional, com formação econômica desigual, não podendo se admitir uma economia de mercado que altere, em conseqüência direitos sociais de forma semelhante

para essas diversas regiões, não sendo possível considerar a viabilidade de uma desregulamentação do Direito do Trabalho, liberando-o da intervenção estatal, para que seja ele garantido mediante sindicatos e empresas, com disparidades sociais efetivamente gritantes.

Não se pode mesmo confundir desregulamentação com flexibilização, pois a primeira admite a redução dos direitos trabalhistas visando a preservar a saúde das empresas e a implementar novas tecnologias, baixando o custo de produção. Afasta-se o estado da relação de emprego e, conseqüência, há uma autonomia das empresas para discutir direitos com sindicatos enfraquecidos, retornando-se a uma fase histórica de péssimas condições de trabalho, da qual se originou toda uma legislação protetora do trabalhador.

Na flexibilização admite-se, quer pela lei, quer pela negociação coletiva, que se alterem direitos que não sejam básicos e irrenunciáveis do empregado, mediante compensação, ou em situações especiais, mediante assistência sindical, alterando-se condições sociais de acordo com permissivos legais, constitucionais ou negociais, desde que não reduzam direitos essenciais do trabalhador.

A flexibilização é necessária e decorrente mesmo do tipo de trabalho desenvolvido na alta tecnologia, o qual exerce e exercerá influências relevantes sobre a relação individual de trabalho.

Alerta Luiz Carlos Robortella, em seu "Moderno Direito do Trabalho", que o trabalhador de alta tecnologia, com pleno domínio dos segredos e do núcleo principal da empresa, pode vir a exercer sua atividade sem a forte subordinação e dependência hierárquica que ora acompanha o prestador de serviço, o mesmo ocorrendo com o trabalho em terminal de computação, no regime de "teletrabalho".

Da mesma forma, na alta tecnologia o trabalho pode ser executado em locais diferentes, mediante sistemas de comunicação e de informática, sem concentração dos processos produtivos, alterando-se também as jornadas de trabalho.

Ora, o que se vê é que decorre da revolução tecnológica uma necessária flexibilização na relação de trabalho, no que concerne à subordinação, ao lugar e à jornada de trabalho, o que não significa que seja ela acompanhada da desregulamentação do contrato, sem que haja um contrato e uma garantia de direitos básicos do trabalhador.

O direito do trabalho deve ajustar-se a essas mutações, como bem evidencia Robortella, mas não acaba por causa delas. É claro que será desmontado todo um sistema baseado em uma subordinação rígida, decorrente de um contrato de prestação laboral baseado na inamovibilidade do trabalhador. É certo que será preciso um esforço enorme de adaptação dos sindicatos a uma nova política social, que não seja baseada na greve para defender direitos ultrapassados, mas sim na criação de novos postos de trabalho, de qualificação de mão-de-obra, de colocação nos empregos, e, em especial, no estudo do lazer e da transformação do esforço físico em intelectual.

De qualquer forma, por maior que seja a influência da globalização econômica, não deve o Brasil admitir que atinja ela direitos sociais para reduzi-los em favor de uma mão-de-obra mais barata.

A garantia do trabalhador brasileiro em relação a tratados internacionais está na adoção, pelo Brasil, da teoria monista (art. 5º, § 2º, da CF).

Assim, a redução de direitos, mesmo se constante de tratados internacionais, esbarraria nos direitos sociais previstos no Capítulo II de nosso texto constitucional, o qual não admite qualquer desregulamentação da legislação trabalhista, nem qualquer redução em prejuízo do trabalhador, viabilizando, entretanto, certa flexibilidade com relação à redução salarial e de jornada de trabalho.

2.5 O apelo à ordem jurídica internacional, no momento, parece ser útil, válido, porém, não soluciona ou mitiga o grande problema da concorrência. Preço e qualidade na prestação do serviço ou na confecção de bens coloca a grave questão de criação e proteção dos empregos e do trabalhador brasileiro.

A atuação da Organização Internacional do Trabalho, na edição de normas, encontra, neste ponto, as limitações próprias do Direito Internacional e na própria atuação da referida entidade.

2.6 Finalmente, para reflexão, são trazidas as considerações de João Paulo II, no encontro com os participantes na Assembléia plenária da Pontifícia Academia das Ciências Sociais, discurso publicado no jornal "*L'Osservatore Romano*", edição semanal em português n. 21 (1432), 24 de maio de 1997, pág. 4 9232).

Há um princípio moral segundo o qual as exigências do mercado, fortemente marcadas pela competitividade, não devem "ir contra o *direito primordial de cada homem a ter um trabalho, que lhe permita viver com a sua família*".

Ao anunciar este princípio, a Igreja não quer de modo algum condenar a liberalização do mercado em si, mas pede que ela seja vista e posta em prática no respeito do *primado da pessoa humana*, ao qual devem estar submetidos os sistemas econômicos. A história mostra amplamente a queda dos regimes marcados pela planificação que ameaça as liberdades civis e econômicas. Mas isto não vale para outros tantos modelos opostos sob o ponto de vista diametral. Pois, infelizmente, a experiência demonstra que uma economia de mercado, deixada a uma liberdade incondicional, está longe de oferecer as maiores vantagens possíveis às pessoas e às sociedades. É verdade que o assombroso impulso econômico de alguns países de novo industrializados parece confirmar o fato que o mercado pode proporcionar riqueza e bem-estar, mesmo nas regiões pobres. Mas, numa perspectiva mais ampla, não se pode esquecer o *preço humano* destes processos. Não se pode sobretudo esquecer o escândalo persistente das *graves desigualdades* entre as diferentes nações, e entre as pessoas e os grupos no interior de cada país (...)

Continuam ainda a ser muitas as pessoas no mundo, que não têm acesso à menor parcela da opulenta riqueza duma minoria. No quadro da "globalização" também chamada "mundialização" da economia (cf. *Centesimus annus*, 58), a transferência fácil dos recursos e dos sistemas de produção, realizada unicamente em virtude do critério do lucro máximo e em razão duma competitividade desenfreada, se aumenta as possibilidades de trabalho e de bem-estar nalgumas regiões, deixa ao mesmo tempo de parte outras regiões menos favorecidas e pode agravar o *desemprego* nos países de antiga tradição industrial. A organização "globalizada" do trabalho, ao aproveitar-se da miséria extrema das populações em vias de desenvolvimento, gera freqüentemente graves situações de exploração, que ofendem as exigências elementares da dignidade humana.

Ante essas orientações, é essencial que a ação política assegure uma ponderação do mercado na sua forma clássica, mediante a aplicação dos princípios de subsidiariedade e de solidariedade, segundo o modelo do *Estado social*. Se este último funcionar de maneira moderada, evitará assim um sistema excessivo de assistência, que cria mais problemas do que os resolve. A esta condição, resta uma *manifestação de civilização autêntica*, um instrumento indispensável para a defesa das classes sociais mais desfavorecidas, muitas vezes esmagadas pelo poder exorbitante do "mercado global". Com efeito, aproveita-se hoje do fato de as novas tecnologias darem a possibilidade quase ilimitada de produzir e de intercambiar, em todas as partes do mundo, para reduzir a mão-de-obra não qualificada e impor-lhe numerosos constrangimentos ao apoiar-se, após o fim dos "blocos" e o desaparecimento progressivo das fronteiras, numa nova disponibilidade de trabalhadores escassamente remunerados.

De resto, como subestimar os riscos desta situação não só em função das exigências da justiça social, mas ainda em função das mais amplas perspectivas da civilização? Em si, um mercado mundial organizado com equilíbrio e uma boa regulamentação pode suscitar, com o bem-estar, o desenvolvimento da cultura, da democracia, da solidariedade e da paz. Mas pode-se esperar efeitos muito diferentes dum *mercado selvagem* que, sob o pretexto da competitividade, prospera ao *explorar até às*

últimas conseqüências o homem e o meio ambiente. Este tipo de mercado, eticamente inaceitável, não pode ter senão conseqüências desastrosas, pelo menos a longo prazo. Tende a homologar, em geral no sentido materialista, as culturas e as tradições vivas dos povos; erradica os valores éticos e culturais fundamentais e comuns; corre o perigo de criar um grande vazio de valores humanos, "um vazio antropológico", sem considerar que compromete de maneira mais nociva o equilíbrio ecológico. Então, como não temer uma explosão de comportamentos desviantes e violentos, que geraria fortes tensões no corpo social? A própria liberdade seria ameaçada, e também o mercado, que se aproveitara da ausência de obstáculos. Considerada muito bem, a realidade da "globalização", avaliada duma maneira equilibrada nas suas potencialidades positivas como naquilo que ela faz temer, exige que não se adie uma harmonização entre as "exigências da economia" e as exigências da ética.

É preciso contudo, reconhecer que, no quadro uma economia "mundializada", a regulamentação ética e jurídica do mercado é objetivamente mais difícil. Para se chegar a isto de maneira eficaz, com efeito, as iniciativas políticas internas dos diferentes países não são suficientes: mas é preciso uma "concertação entre os grandes países" e a consolidação duma ordem democrática planetária com as instituições, nas quais "os interesses da grande família humana estejam representados de modo equitativo" (*Centesimus annus*, 58). As instituições não faltam a nível regional ou mundial. Penso, em particular, na Organização das Nações Unidas e nas suas diversas agências de vocação social. Penso também no papel que desempenham entidades como o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio. É urgente que, no terreno da liberdade, se consolide uma cultura das "regras", que não se limita à promoção do simples funcionamento comercial, mas se encarregue, graças a instrumentos jurídicos seguros, de promoção dos direitos humanos em todas as partes do mundo. Quanto mais o mercado for "global" tanto mais deverá ser equilibrado por uma cultura "global" de solidariedade, atenta às necessidades dos mais débeis. Infelizmente, apesar das grandes declarações de princípio, esta referência aos valores está cada vez mais comprometida pelo ressurgimento de egoísmos da parte de nações ou de grupos, assim como, a um nível mais profundo, por um relativismo ético e cultural bastante difundido, que ameaça a percepção do próprio sentido do homem.

7. Mas este é — e a Igreja não cessa de o recordar! — o nó górdio a cortar, o ponto crucial em relação ao qual as perspectivas econômicas e políticas devem situar-se, para determinar os seus fundamentos e a possibilidade do seu encontro. É então a justo título que pusestes na vossa ordem do dia, ao mesmo tempo que os problemas do trabalho, os da *democracia*. As duas problemáticas estão inevitavelmente ligadas. Com efeito, a democracia não é possível senão "sobre a base duma concepção correta da pessoa humana" (*Centesimus annus*, 46), o que implica que a cada homem seja reconhecido o direito de participar ativamente na vida pública, em vista da realização do bem comum. Mas como se pode garantir a participação na vida democrática a alguém que não está convenientemente protegido no plano econômico e ao qual falta até o necessário? Quando o direito à vida, desde a concepção até ao termo natural, não é plenamente respeitado como um direito absolutamente imprescritível, a democracia é desnaturada a partir de dentro e as regras formais de participação tornam-se um alibi, que dissimula a prevaricação dos fortes sobre os fracos (cf. *Evangelium vitae*, 20 e 70).

8. Senhoras e Senhores Acadêmicos, estou-vos muito reconhecido pelas reflexões que promovestes sobre estes temas essenciais. O que está em jogo não é apenas o fato de um testemunho eclesial cada vez mais pertinente, mas a construção duma sociedade que respeite plenamente a *dignidade do homem*, que nunca pode ser considerado como um objeto ou uma mercadoria, porque traz em si a *imagem de Deus*. Os problemas que se nos apresentam são imensos, mas as gerações vindouras pedir-nos-ão conta da maneira como exercemos as nossas responsabilidades. Mais ainda, por isto somos responsáveis diante do Senhor da história. A Igreja, então, conta muito com o vosso trabalho, impregnado de rigor científico, atento ao Magistério e, ao mesmo tempo, aberto ao diálogo com as múltiplas tendências da cultura contemporânea.

Somente a atuação serena e segura do Brasil, na defesa da soberania nacional, inclusive quanto à manutenção dos meios de produção e da defesa do mercado nacional poderá, momentaneamente, preservar o equilíbrio indispensável à criação de emprego.

